

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos, no âmbito do Estado de Goiás, afixar em lugar de fácil visualização, informação de que determinados produtos que são oferecidos em promoção, só estão com desconto, em v

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam alimentos, no âmbito do Estado de Goiás, afixar em lugar de fácil visualização, informação de que determinados produtos que são oferecidos em promoção, só estão com desconto, em virtude da proximidade do vencimento do prazo de validade para o seu consumo.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializam alimentos, no âmbito do Estado de Goiás, obrigados a afixar em lugar de fácil visualização, informação de que determinados produtos que são oferecidos em promoção, só estão com desconto, em virtude da proximidade do vencimento do prazo de validade para o seu consumo.

Parágrafo único - A informação de que trata o *Caput* deste artigo deve ser prestada de maneira correta, clara, precisa e ostensiva e deve conter necessariamente, a indicação da proximidade do prazo de validade dos produtos.

Artigo 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeita ao infrator as sanções previstas no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL -PT

JUSTIFICATIVA

Nas décadas de 80 e 90 a defesa do consumidor ganhou grande impulso em todo o mundo, em face do posicionamento da ONU e da adoção de medidas protetivas nas legislações modernas.

No Brasil o passo mais importante para a tomada de consciência ocorreu após a edição da Constituição de 1988, quando o tema recebeu tratamento constitucional, e atribuiu aos Estados a obrigação de adotar medidas de defesa e proteção aos consumidores. Editou-se a Lei de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11/09/90) que veio coadunar com o texto constitucional. Dentre as disposições desta lei, temos a previsão sobre o direito à informação aos consumidores quanto aos produtos e serviços colocadas no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos mesmos, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a seu respeito.

Vê-se que já se avançou bastante, mas ainda carece de elevado esforço no sentido de orientação ao consumidor e também ao fornecedor, lembrando que o consumidor é sempre a parte mais vulnerável na relação de consumo. Nosso Estado, não está inerte a esta realidade, vem demonstrando sua preocupação em estabelecer parceria com os órgãos federais integrantes do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), com a publicação de legislações iminentes à matéria consumerista.

Assim, temos que a presente proposição ao pretender que os estabelecimentos comerciais dêem publicidade aos consumidores quanto ao fato das promoções se deverem ao fato dos produtos estarem com o prazo de validade expirando, ou seja, deve ser consumido de imediato, no limite da margem de segurança, tem como objetivo ampliar as normas de regulamentação das relações de consumo, contribuindo, desta forma, para uma sociedade mais justa e apoiada no reconhecimento dos direitos do consumidor e no respeito à cidadania.

Cabe ao legislador criar mecanismos que garantam uma vida digna aos cidadãos, resguardando o seu bem-estar e a sua saúde. É pressuposto do exercício da cidadania a proteção da dignidade e do bemestar da população, estando vinculado ao Estado a promoção de políticas públicas que salvaguardem esse direito.

É com base nesta argumentação que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL- PT